



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Fevereiro de 2023 às 12:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-1432023, **Código de Validação:** 3BF925EB41.



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 1432023
(relativo ao Processo 234212022)
Código de validação: 3BF925EB41

Processo Administrativo	Número do processo: 23421/2022
Assunto	LICITAÇÃO SRP – FASE INTERNA
Unidade solicitante	COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
Objeto da licitação	Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para Elaboração de Projetos Executivos Complementares para construção, ampliação e/ou reformas do Ministério Público do Estado do Maranhão na região metropolitana de São Luís e interior do Estado do Maranhão
Valor estimado da licitação	R\$ 398.425,00 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se da análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de autorização para deflagração de processo licitatório, objetivando a formação de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para Elaboração de Projetos Executivos Complementares para construção, ampliação e/ou reformas do Ministério Público do Estado do Maranhão na região metropolitana de São Luís e interior do Estado do Maranhão, conforme [MEMO-COEA – 352023](#).

Da análise da documentação acostada aos autos, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Estudo Técnico Preliminar, conforme Ato Regulamentar nº 44/2021-GPGJ		x	
2	Projeto Básico	x		PROJETO BÁSICO
3	Anexos do Projeto Básico	x		ANEXO I ANEXO II ANEXO III ANEXO IV-A ANEXO IV-B ANEXO IV-C ANEXO V
4	Checklist do Projeto Básico		x	
OBSERVAÇÃO/OUTRAS PENDÊNCIAS				
5.1 A Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura apresenta no anexo PROJETO BÁSICO a seguinte justificativa para a contratação: “ 2. JUSTIFICATIVA A pretendida contratação faz-se necessária em virtude da necessidade do desenvolvimento dos projetos executivos complementares, necessários				

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Fevereiro de 2023 às 12:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-1432023, **Código de Validação:** 3BF925EB41.



Assessoria Técnica da Administração

para subsidiar a formação de variados projetos básicos, conforme os projetos de arquitetura elaborados pela Seção de Projetos desta Coordenadoria de Obras (COEA-PGJ-MA).

O quadro funcional técnico do MPMA é responsável, dentre outras atividades, pelos levantamentos, desenvolvimentos de layouts, programa de necessidades, anteprojetos, projetos, estimativas de valores, pareceres técnicos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, fiscalizações de execuções, vistorias e manutenções atendendo todos os municípios do Estado. Muitas das vezes, há choque de atividades desenvolvidas pela equipe técnica, o que demanda mais tempo para desenvolvimento dos projetos complementares, acarretando um tempo maior para a finalização dos projetos básicos e posterior licitação.

A contratação dos serviços técnicos especializados discriminados neste Projeto Básico visa possibilitar com clareza, todos os requisitos necessários à realização do procedimento licitatório, atendendo aos subsídios estabelecidos na Lei 8.666/93 de maneira a propiciar à Administração abertura de processos eficientes, econômicos e planejados. "

5

5.2 Quanto à estimativa da licitação, a unidade solicitante no anexo [PROJETO BÁSICO](#) informa que:

“ 13. ORÇAMENTO

O custo global para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico está orçado em R\$ 398.425,00 (Trezentos e Noventa e Oito Mil Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais) e compreende as etapas descritas na planilha orçamentária em anexo. O custo supracitado foi obtido a partir da estimativa de quantidades e valores dos serviços individualizados, nos termos da planilha orçamentária em anexo. Os preços praticados têm como base composições de custos próprias elaboradas através da compilação de composições e insumos do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (mês de referência Dezembro de 2022), além das bases de dados SCO/RJ e SBC/MA acrescidos do percentual de BDI de 28,22%. Os custos de mão de obra estão atualizados de acordo com o acordo mantido entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Maranhão e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Maranhão (Convenção Coletiva 2022).

A quantidade do fornecimento dos serviços indicada na Planilha Orçamentária constante deste Projeto Básico é meramente estimativa de consumo podendo ser utilizada ou não de acordo com as necessidades da PGJ/MA, sendo o quantitativo do fornecimento dos serviços, determinado pela correspondente ordem de serviço. "



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Fevereiro de 2023 às 12:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-1432023, **Código de Validação:** 3BF925EB41.



Assessoria Técnica da Administração

	CONCLUSÃO
6	Após análise, quanto à instrução dos autos, foi verificada a EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS em razão das pendências apontadas nos itens 1 e 4.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

assinado eletronicamente em 17/02/2023 às 12:30 h (*)

JADIEL FERNANDES FRANÇA

ANALISTA MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 17/02/2023 às 11:58 h (*)

CARMEN LÍGIA PAIXÃO VIANA

ANALISTA MINISTERIAL